

Edital

N.º 1/DJF-GF/2023

Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lhe foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 77/2021, de 26 de Outubro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º, 35.º e 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro na sua actual redacção, faz público por esta via, nos termos da alínea d), do n.º 1, do artigo 112.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de Janeiro, na sua última redacção, por seu despacho datado de 3 de janeiro de 2023, praticado nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes na informação técnica que se anexa, a notificação do proprietário desconhecido e demais titulares dos direitos reais sobre o lote de terreno sito na Rua D. Francisco de Almeida, Freguesia de Pinhal Novo, sobre a intenção da CMP de ordenar a desmatagem e limpeza do terreno, ao abrigo do n.º 6, do artigo 41.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital.

Caso o terreno não seja desmatado e limpo voluntariamente e removidos os resíduos resultantes para destino final adequado no prazo estipulado, aquelas operações poderão a vir ser efetuadas coercivamente pela CMP, e expensas do infrator, nos termos dos artigos 180.º e 181.º do CPA e n.º 7, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo o incumprimento, contraordenação punível com coima, conforme o disposto na alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º do mesmo diploma.

Anexos: Cópia da Informação técnica de 2/1/2023.

Para constar e para os devidos efeitos legais se publica o presente Edital, bem como o(s) seu(s) anexo(s) e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de uso e costume.

Palmela, 3 de janeiro de 2023.

O Vereador



Pedro Taleço

Vereador

(no exercício de competência (sub) delegada
por despacho n.º 77/2021 de 26 de outubro)

Informação Técnica

Género	Número	Data	Processo
		2023/01/02	224/FIS/2022
Para		De	
Sr. Vereador Pedro Taleço		Pedro Morgado	
Assunto			
Proposta de edital (decisão Final)			
Anexo			
Cc			

Dados Gerais do Processo

Data de Abertura Processo	Infrator/a Principal
2022/06/30	
Entrada N.º	Designação da Entrada
878/2022	SOLICITAÇÃO
Data de Entrada	N.º Processo OBP
2022/06/30	
Localização da Infração	
RUA D. FRANCISCO DE ALMEIDA, PINHAL NOVO	

O presente processo 224/FIS/2022 é referente à falta de desmatção e limpeza de terreno, sito em Rua D. Francisco de Almeida em Pinhal Novo.

No seguimento de uma denúncia efetuada para a Autarquia de Palmela, relativa a falta de limpeza de terreno localizado na rua D. Francisco de Almeida em Pinhal Novo, o Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC) verificou a existência de grande quantidade de coberto herbáceo, contudo e tendo em conta o terreno estar inserido em perímetro urbano consolidado o risco de incêndio é baixo. Considerando que o terreno se encontra inserido em zona urbana, não se enquadrando por isso com o Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, na sua redação atual, que regulamenta a defesa da floresta contra incêndios, a responsabilidade pela limpeza deste espaço compete ao proprietário de acordo com o disposto no artigo 41.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza do Concelho de Palmela.

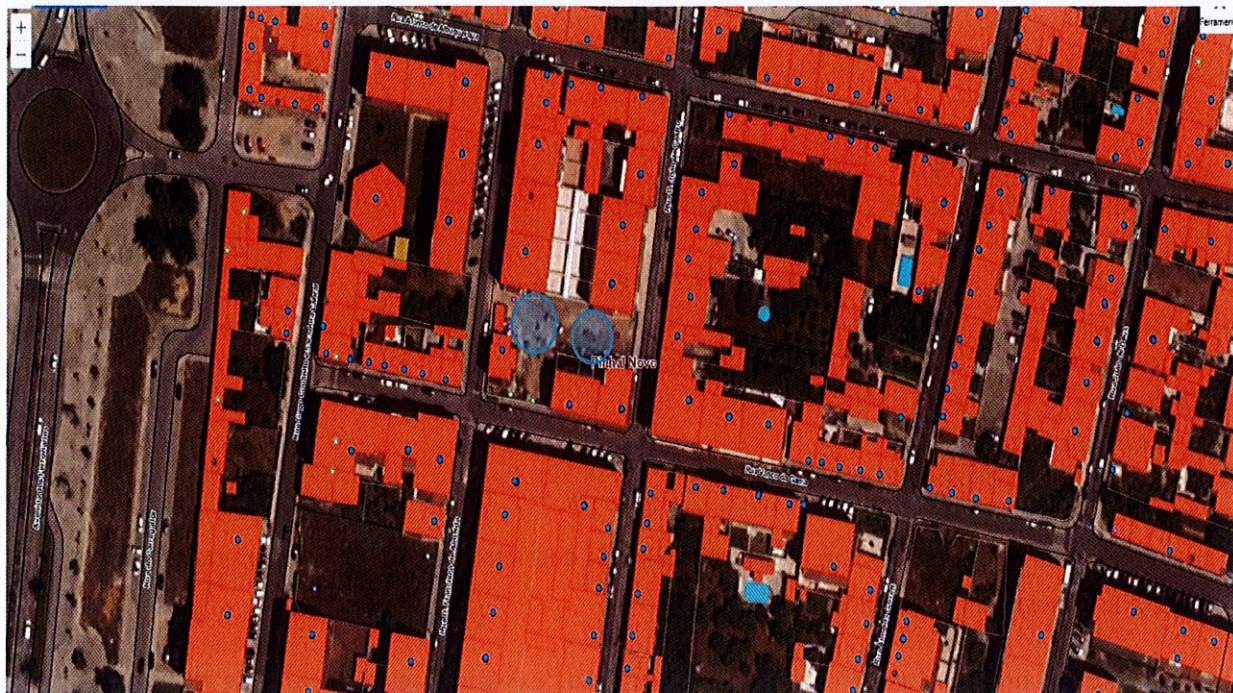
Face ao exposto o SMPC sugere que o proprietário proceda à limpeza do terreno, bem como ao encaminhamento dos resíduos até destino final adequado, com vista a mitigar o risco de incêndio e a segurança de pessoas e bens.

Após pesquisa na nossa aplicação SIG, não foi possível identificar o/s proprietário/s do terreno supra mencionado, sugere-se que seja efetuada a notificação por via de edital, para que o/s proprietário/s proceda/m à desmatção e limpeza de terreno.

Informação Técnica

No dia 28 de Novembro de 2022, a equipa de fiscalização deslocou-se ao local supra mencionado e afixou o edital n.º 77/DJF-GF/2022, na propriedade, registando o facto fotograficamente.

Face ao hiato de tempo decorrido, a equipa de fiscalização deslocou-se ao local e retirou o edital, tendo verificado que o terreno prevalece nas mesmas condições, registando o facto fotograficamente.



ENQUADRAMENTO LEGAL

A falta de desmatção, desbaste das árvores e limpeza regular dos terrenos, constituindo perigo de incêndio, perigo para a segurança de pessoas e bens, ou risco para a salubridade pública e para o ambiente, viola o n.º 1 do art.º 41.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela, constituindo contraordenação punível com coima, nos termos da alínea h), do n.º 2, do art.º 62.º do mesmo diploma.

É proibido manter árvores, arbustos, silvados, sebes pendentes sobre a via pública, de forma a impossibilitar a passagem de pessoas e veículos, a impedir a limpeza urbana ou a impedir a luminosidade proveniente de candeeiros de iluminação pública, conforme o disposto na alínea a), do art.º 42.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

Informação Técnica

É da responsabilidade dos proprietários ou titulares de outros direitos de prédios localizados no Concelho de Palmela manter os mesmos em condições de salubridade, sem resíduos, sem espécies vegetais que proporcionem condições de insalubridade ou risco de incêndio, ou qualquer outro fator com prejuízo para a saúde humana, para o ambiente ou para a limpeza de espaços públicos em conformidade com o n.º 1 do art.º 41.º do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

Os proprietários de caminhos, serventias, zonas verdes, pátios, quintais ou similares são responsáveis pela limpeza dos mesmos conforme o disposto no n.º 4 do art.º 41.º do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

A Câmara Municipal, através dos seus serviços competentes, exerce o controlo e inspeção do estado dos terrenos, podendo notificar os respetivos responsáveis para procederem, no prazo que lhes vir afixado e de acordo com as instruções emanadas, à limpeza, desmatagem, abate, podas, desbastes, desinfestações, vedação da área ou qualquer medidas que considere adequadas, e bem assim, ao encaminhamento dos resíduos para o destino final adequado, com vista a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza, salubridade ou saúde pública, de acordo com o n.º 6, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

PROPOSTA

Em virtude do exposto, a existência de um terreno carecido de desmatagem e limpeza, constituindo perigo de incêndio, perigo para a segurança de pessoas e bens, ou risco para a salubridade pública e para o ambiente, mantendo-se o circunstancialismo de facto e de direito que conduz a CMP à prática da medida de tutela para reposição da legalidade, em sede de decisão final.

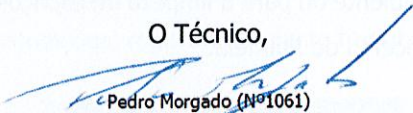
Em obediência ao Princípio da Legalidade, conforme o disposto no art.º 3.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), ao qual a Autarquia está vinculada, não podendo deixar prolongar-se no tempo a ilegalidade, proponho que seja iniciado procedimento para a reposição da legalidade com a notificação via Edital conforme o estipulado na alínea d), do artigo 112.º, do CPA do proprietário do terreno e demais titulares dos direitos reais sobre o presente lote, sito em Rua D. Francisco de Almeida em Pinhal Novo, Freguesia de Pinhal Novo, com encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, ao abrigo do n.º 6, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da receção da presente notificação.

Em caso de incumprimento da desmatagem e limpeza do lote de terreno e encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, aquelas operações poderão a vir ser efetuadas coercivamente pela

Informação Técnica

CMP, em substituição e a expensas dos infratores, conforme o disposto nos artigos 180.º e 181.º do CPA e n.º 7, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo o incumprimento, contra-ordenação punível com coima, nos termos da alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º, do mesmo diploma.

O Técnico,


Pedro Morgado (N.º 1061)
02-01-2023

Pedro Morgado

Despachos

Deferido/Autorizado
03-01-2023



Pedro Talego
Vereador

(no exercício de competência (sub) delegada por despacho
n.º 77/2021 de 26 de outubro)

Propõe-se minuta de Edital nos seguintes termos e o qual deve ser afixado em conformidade com o n.º 3, do artigo 112.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

“Pedro Gonçalo da Ponte Marques Talego, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lhe foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 77/2021, de 26 de Outubro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º, 35.º e 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro na sua atual redação, faz público por esta via, nos termos da alínea d), do n.º 1, do artigo 112.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de Janeiro, na sua última redação, por seu despacho datado de ---/---/2023, praticado nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes

Informação Técnica

na informação técnica que se anexa, a notificação de desconhecidos e dos direitos reais sobre o presente lote, sito em Rua D. Francisco de Almeida em Pinhal Novo, Freguesia de Pinhal Novo, sobre intenção da CMP ordenar a desmatagem e limpeza do terreno, ao abrigo do n.º 6, do artigo 41.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital.

Caso não seja desmatado e limpo voluntariamente e removidos os resíduos resultantes para destino final adequado no prazo estipulado, aquelas operações poderão a vir ser efetuadas coercivamente pela CMP, e expensas do infrator, nos termos dos artigos 180.º e 181.º do CPA e n.º 7, do artigo 41.º, RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo o incumprimento, contra-ordenação punível com coima, conforme o disposto na alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º do mesmo diploma.

Para constar se lavrou este e outros de igual teor que vai ser afixado, bem como os seus anexos, nos lugares públicos do costume.

Palmela, de de 2023.